



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.230, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.992.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo fazo saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, o imóvel a seguir descrito:

"Um terreno, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com frente para a Rua Milton Bistafa, lado par, medindo 12,00m, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 27,00m, do lado esquerdo mede 31,50m confrontando de ambos os lados com o remanescente; nos fundos mede da esquerda para a direita 7.00m confrontando com a propriedade de Paulo Sampaio; deflete à direita e mede 4,30m confrontando com a propriedade da Srª. Gilda Bueno Despontin e outros; deflete à esquerda na distância de 4,50m confrontando ainda com a propriedade da Srª Gilda Bueno Despontin e outros, fechando-se o perímetro divisório, encerrando uma área total de 355,18 m2, localizado com frente para a referida rua, lado par, distando 26,58m do início da curvatura com a Rua João Portela Sobrinho, na quadra completada pela Avenida Dr. Antonio Pires de Almeida e rua José Mota; destacado de área maior registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca no livro de Registro Geral nº 02, na matrícula nº 17.322."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à Corporação Musical Bandeirantes de Porto Feliz, o imóvel descrito no Artigo anterior, para fins de construção da sua sede própria.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar as seguintes cláusulas, termos e condições a serem cumpridas pela donatária, assegurando a efetiva utilização do imóvel para a finalidade a que se destina:

- I - O imóvel será utilizado exclusivamente para a construção da sede própria da Corporação Musical Bandeirantes;**
- II - A donatária obriga-se a iniciar as obras de construção da sede própria no prazo de 06 (seis) meses contados da data de lavratura do instrumento público de doação, e a terminá-la no prazo de 02 (dois) anos contados da mesma data;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - Os prazos referidos no Inciso anterior poderão ser prorrogados pelo Executivo Municipal para até o dobro, desde que comprovada tal necessidade;
- IV - O imóvel objeto desta doação não poderá, em hipótese alguma, ser alienado sob qualquer forma, no todo ou em parte;
- V - Uma vez não cumpridos os prazos e condições estabelecidos o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, independentemente de indenização por benfeitorias nele realizadas.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta exclusiva da donatária.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE NOVEMBRO DE 1.992.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 09 DE NOVEMBRO DE 1.992.

Antônio da Costa Aranha
Diretor